



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 10 DE MAIO DE 2011

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 055 Livro 22 Folha 007 Data 10/05/11
Horas 14:30
Essauser
FUNCIONÁRIO

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.05.11 14:30 h

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 867.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução

aprovado por 09 (nove) votos favor em Sessão Ordinária do dia 10.05.11 - Essauser



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


CMN nº. 3.770, de 03.08.2009, CMN nº. 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.08.11
Ju. 2009



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei nº. 3.200, de 24 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 09 de maio de 2011.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Parteira 1471998

JZM/30/49
10.05.11

Aprovado por 09 (nove) votos firm
em Sessão Ordinária do dia 10.05.11 Esuse



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 055 Livro 22 Folha 007 Data 10/05/11
Hora: 14:30
C. S. Santos
FUNCIONÁRIO

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., para aquisição de computadores portáteis novos, para alunos de nossa rede, no valor de R\$867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais) proporcionado pelo Programa um Computador por Aluno – PROUCA.

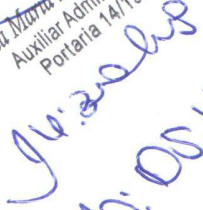
Matéria neste sentido foi aprovada por essa Augusta Casa de Leis, via Lei 3.200, de 24 de março de 2011, no entanto, para adequarmos sua redação às exigências do PROUCA, necessário se faz a apresentação de um novo Projeto de Lei e revogação da lei anterior.

Pela relevância da matéria, contamos com a compreensão e aprovação dos nobres edis.

Atenciosamente


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996


10:00.11

câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.200 DE 24 DE março DE 2011.
Projeto de Lei nº 007/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através de seu agente financeiro, Banco do Brasil e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 867.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de laptop através do **Programa Um Computador por Aluno (PROUCA)**, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 017, de 10.06.2010, do Conselho Deliberativo/FNDE.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente dos recursos do Município, tais como cotas de repartição constitucional, tributárias, e/ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculativo, tais como, de convênios e programas.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado as necessárias alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais, tais como esquema de amortização, redução ou inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Lei Orçamentária do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2011, de 010 de maio de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para adequação de redação da Lei 3.200/2011, as exigências do PROUCA (PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO).

Neste aspecto, rememora-se que a profissional subscritora, já apresentou parecer no Projeto de Lei nº 007/2011, de 022 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – BNDES, ATRAVES DE SEU AGENTE FINANCEIRO, BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, que após aprovado por esta Casa de Leis foi remetido e sancionado pelo Poder Executivo, resultando da Lei 3.200 de 24 de março de 2011, cópia em anexo (Docs.).

Em análise ao apresentado temos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Que tal medida é necessária para adesão ao Programa “um computador por aluno – PROUCA”, criado pela Lei Federal 12.249/2010, mantendo-se os valores constantes na lei anterior, ou seja, R\$ 867.000,00.

Portanto, autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 867.000,00 observadas as disposições legais para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

Os recursos do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdo pedagógicos através do Programa um Computador por aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Para pagamento fica o Banco autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente dos recursos, entre outras regras, para pagamento do valor devido.

Em análise ao projeto temos:

Primeiro observa-se que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Terceiro, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Orgânica do Município compete a este, concorrentemente com a União e com o Estado, proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto.

Quarto, o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito suplementar. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação do cancelamento de recurso da dotação orçamentária apontada para cobertura do crédito especial.

Ademais, a abertura de crédito especial é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Desta forma, os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Neste caso, recomenda-se que, nos termos do art. 144, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que se efetue a compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (conforme resta autorizado no art. 3º do projeto em discussão).

Ademais, nos termos do art. 78, inciso XXV, da Lei Orgânica compete ao Poder Executivo contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

Por outro lado, o crédito especial será destinado Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA.

A Lei 12.249/2010 tratou do tema, e no dia 14.06.2010 foi publicada, no Diário Oficial da União, Resolução que estabelece normas e diretrizes para que municípios, Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno (Prouca), para os anos de 2010 e 2011.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Esse programa permitirá a aquisição de computadores portáteis novos com conteúdos pedagógicos pelas redes públicas de educação básica.

De acordo com a Resolução, os equipamentos serão destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem nas redes públicas. Eles poderão ser adquiridos por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou com recursos próprios.

Apenas os computadores cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado do BNDES poderão ser financiados. Há ainda a possibilidade de os computadores serem comprados a partir de outras fontes, desde que mediante adesão à ata de registros de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de maio de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora

APROVADO
EM SESSÃO / /



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

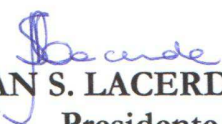
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Ao Projeto de Lei nº 015/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
 05 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/05/11
Essaure

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 015/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
05 de 2011.

[Signature]
Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

[Signature]
Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

[Signature]
Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/05/11
Assessor


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 015/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

05 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Orçamento de lei nº 014/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	<i>x</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>x</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>x</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 10.05.11 - Essause*